Impugnação 26/12/2023 09:06:33

Em respeito à questão acima descrita, é imperioso destacar que a Constituição Federal no art. 170, caput e inciso IV preconizam a LIVRE CONCORRÊNCIA, donde se conclui que qualquer ato contrário é incompatível com tal regime. Deste modo aplicando os princípios básicos que regem uma licitação gostaríamos de solicitar a alteração do prazo de garantia do lote / item 01 de 3 anos para 12 meses (conforme o praticado por todas as montadoras em mercado nacional), prazo este considerado justo levando-se em consideração os itens levados a disputa (Fato este podendo ser diligenciado nos portais dos respectivos fabricantes). ou 100.000 O objeto levado a disputa se trata de um CAMINHÃO SEMIPESADO implementado com VARREDEIRA MECÂNICA, e levando-se em consideração o prazo de garantia usualmente praticado por todos os fabricantes, constatamos que torna-se abusivo e que oneraria sobremaneira o custo do mesmo, ao exigir que o mesmo possua 3 anos de garantia, uma vez que o usual de todos os fabricantes e caminhões que atuam no mercado nacional praticam a garantia de 12 meses km.

Resposta 26/12/2023 09:06:33

Homologo a DESPACHO Nº. 173/2023 - 11ª/SL, peça 10, acerca da apreciação do pedido de Impugnação apresentado pela empresa DIGIMAQ Comércio de Equipamentos Máquinas e Serviços LTDA, referente ao Edital nº 09/2023 e Nota Técnica nº 173/2023 - 11ª/GTR, que considerou a continuidade do certame sem a necessidade de republicação do referido edital. DEFERIDO